



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 242
SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2009

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria

Direcção Regional da Cultura

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portarias

Página 7743

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Serviço de Desporto das Flores

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Acordos

Portarias

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

Direcção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria (Extracto)

Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional do Ambiente

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Portaria n.º 1173/2009 de 18 de Dezembro de 2009

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril e de acordo com o n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de Maio.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo seu Presidente, atribuir os seguintes apoios:

S. Miguel

Escola de Violas da Relva Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Corda (1ª fase) Abril/2008 – 750,00€

Escola de Violas da Relva Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Corda (2ª fase) Abril/2008 – 750,00€

Escola de Violas da Relva Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Corda (1ª fase) Abril/2009 – 750,00€

Filarmónica Imaculada Conceição Curso de Educação Extra-Escolar – Formação Musical Nível I (1ª fase) Abril/2008 – 1.109,70€

Filarmónica Imaculada Conceição Curso de Educação Extra-Escolar – Formação Musical Nível I (2ª fase) Abril/2008 – 1.109,70€

Sociedade Recreativa Filarmónica Nossa Senhora das Vitórias - Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopro (1ª fase) Setembro/2008 – 750€

Sociedade Recreativa Filarmónica Nossa Senhora das Vitórias - Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopro (2ª fase) Setembro/2008 – 750€

Vox Cordis – Associação Musical Curso de Educação Extra-Escolar – Formação Musical Nível I (1ª fase) Setembro/2008 – 1.109,70€

Vox Cordis – Associação Musical Curso de Educação Extra-Escolar – Formação Musical Nível I (2ª fase) Setembro/2008 – 1.109,70€

Vox Cordis – Associação Musical Curso de Educação Extra-Escolar – Formação Musical Nível II (1ª fase) Setembro/2008 – 1.109,70€

Vox Cordis – Associação Musical Curso de Educação Extra-Escolar – Formação Musical Nível II (2ª fase) Setembro/2008 – 1.109,70€

Terceira

**JORNAL OFICIAL**

Filarmónica Recreio de Santa Bárbara Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Corda (2ª fase) Abril/2008 – 750,00€

Associação Filarmónica Cultural e Recreativa da Fonte do Bastardo Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopros (2ª fase) Abril/2007 – 750,00€

Sociedade Recreio Lajense Curso de Educação Extra-Escolar – Formação Musical Nível I (2ª fase) Abril/2008 – 1.109,70€

Sociedade Musical Recreio da Terra-Chã Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Corda (1ª fase) Abril/2009 – 750,00€

Sociedade Musical Recreio da Terra-Chã Curso de Educação Extra-Escolar – Formação Musical Nível I (1ª fase) Abril/2009 – 1.109,70€

Sociedade Recreativa Rainha Santa Isabel Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopros (1ª fase) Setembro/2008 – 750,00€

Sociedade Recreativa Rainha Santa Isabel Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopros (2ª fase) Setembro/2008 – 750,00€

Sociedade Recreativa Filarmónica União de São Brás Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopros (1ª fase) Setembro/2008 – 750,00€

Sociedade Recreativa Filarmónica União de São Brás Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopros (2ª fase) Setembro/2008 – 750,00€

Graciosa

Filarmónica União e Progresso de Guadalupe Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopros (1ª fase) Setembro/2008 – 750,00€

Filarmónica União e Progresso de Guadalupe Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopros (2ª fase) Setembro/2008 – 750,00€

Filarmónica Recreio dos Artistas Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopros (1ª fase) Setembro/2008 – 750,00€

São Jorge

Sociedade Lusitânia Clube Recreio Velense Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopros (2ª fase) Abril/2008 – 750,00€

Sociedade Filarmónica Recreio Terreirense Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopros (1ª fase) Abril/2009 – 750,00€

Pico

Sociedade Filarmónica Lira Fraternal Calhetense Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopros (1ª fase) Abril/2008 – 750,00€

**JORNAL OFICIAL**

Sociedade Filarmónica Lira Fraternal Calhetense Curso de Educação Extra-Escolar – Formação Musical Nível I (1ª fase) Abril/2008 – 1.109,70€

Sociedade Filarmónica Lira Fraternal Calhetense Curso de Educação Extra-Escolar – Formação Musical Nível I (2ª fase) Abril/2008 – 1.109,70€

Sociedade Filarmónica Recreio Santamarense Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Soprano (1ª fase) Setembro/2008 – 750,00€

Sociedade Filarmónica Recreio Santamarense Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Soprano (2ª fase) Setembro/2008 – 750,00€

Sociedade Filarmónica União Artista Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Soprano (1ª fase) Setembro/2008 – 750,00€

Sociedade Filarmónica União Artista Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Soprano (2ª fase) Setembro/2008 – 750,00€

Sociedade Filarmónica Recreio Ribeirense Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Soprano (1ª fase) Abril/2009 – 750,00€

Casa do Povo de São Caetano Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Corda (1ª fase) Abril/2009 – 750,00€

7 de Dezembro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

D.R. DA CULTURA**Contrato n.º 36/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pela Directora Regional da Cultura, Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas;

2.º Outorgante: O Município de Lagoa - Açores, pessoa colectiva de direito público n.º 512074410, representada, neste acto, pelo seu Presidente João António Ferreira Ponte, titular do Bilhete de Identidade n.º 7760985, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada em 21/09/2005, válido até 21/06/2016, contribuinte fiscal n.º 182726827, residente na freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa;

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**1.^a

1. O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 10.260,00€ (dez mil duzentos e sessenta euros), a título de subsídio, correspondente a 50% do custo do tratamento de conservação e restauro do Retábulo da Ermida de Nossa Senhora do Cabo, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2. A comparticipação em causa foi autorizada pelo Presidente do Governo Regional, por despacho exarado em 8 de Julho de 2009, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio.

2.^a

1. O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A, de 16 de Outubro:

- a) 40% do valor global (4.104,00€), após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global (5.130,00€), após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 10% do valor global (1.026,00€), após a entrega do relatório final de conclusão.

2. O pagamento de cada uma das percentagens da comparticipação depende da apresentação, por parte do 2.º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efectuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1.º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3.^a

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b) do número 2 do seu artigo 14.º.

4.^a

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2009.

2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efectuado, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as facturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.

3. O 2.º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1.º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

**JORNAL OFICIAL**5.^a

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de Agosto de 2009. - O 1.º outorgante: por Delegação de Competências, o Director de Serviços de Bens Patrimoniais e de Acção Cultural, *Paulo Vilela Raimundo*. - O 2.º outorgante, *João António Ferreira Ponte*.

D.R. DA CULTURA**Contrato n.º 37/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de Outubro de dois mil e nove

2.º Outorgante: A Fábrica da Igreja Paroquial de São Mateus, pessoa colectiva religiosa n.º 512039780, representada, neste acto, pelo Padre Teodoro Manuel Sousa Medeiros, titular do Cartão de Cidadão n.º 10857100, emitido pela República Portuguesa, válido até 06/04/2013, contribuinte fiscal n.º 205997635, residente na Rua Padre Luís Casimiro, n.º 19, 9700-580 São Mateus da Calheta, freguesia de São Mateus, concelho de Angra do Heroísmo;

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**1.^a

O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 1.767,00€ (mil setecentos e sessenta e sete euros), a título de subsídio, correspondente a 50% do custo do tratamento de conservação da escultura representando Nossa Senhora de Lurdes, pertencente à Ermida de Nossa Senhora da Luz, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.^a

1. O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A, de 16 de Outubro:

- a) 40% do valor global (706,80€), após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global (883,50€), após estarem executados 50% dos trabalhos participados;
- c) 10% do valor global (176,70€), após a entrega do relatório final de conclusão.

2. O pagamento de cada uma das percentagens da comparticipação depende da apresentação, por parte do 2.º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efectuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1.º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3.^a

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b) do número 2 do seu artigo 14.º.

4.^a

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2009.
2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efectuado, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as facturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.
3. O 2.º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1.º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

**JORNAL OFICIAL**5.^a

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de Dezembro de 2009. - O 1.º outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º outorgante, *Padre Teodoro Manuel Sousa Medeiros*.

D.R. DA CULTURA**Contrato n.º 38/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, contribuinte fiscal n.º 110113152, titular do Cartão de Cidadão n.º 05180638, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

2º Outorgante: O Observatório do Mar dos Açores, contribuinte fiscal n.º 512073295, com sede na Fábrica da Baleia de Porto Pim/Centro do Mar, Monte da Guia, com o código postal 9900 – 020 Horta, representada por João Manuel Anjos Gonçalves, contribuinte fiscal n.º 188363335, titular do Cartão de Cidadão n.º 7824789, na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do art.º 3.º e 4.º do Capítulo II do anexo I da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de Janeiro, de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

O 1º outorgante compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Conceder ao 2º outorgante a quantia de 27.419,00 € (vinte e sete mil, quatrocentos e dezanove euros) para apoio à 2.ª fase do projecto “Levantamento de Património Baleeiro e Dinamização do Espaço Expositivo da Fábrica da Baleia de Porto Pim”, cujas tarefas, descritas no projecto anexo ao formulário de candidatura, se resumem na continuação da pesquisa antropológica e histórica sobre a indústria baleeira nos Açores, e mais especificamente no Faial, a inventariação e conservação/restauro do espólio baleeiro, e por último a criação de suportes museológicos para a exposição permanente, a concretizar no período de 1 de Maio de 2009 a 1 de Maio de 2010.

1- O processamento realizar-se-à em duas tranches:

- 50% do valor global: 13.709,50 € (treze mil, setecentos e nove euros e cinquenta cêntimos) após a assinatura do presente contrato e da sua publicação em Jornal Oficial;

50% do valor global: 13.709,50 € (treze mil, setecentos e nove euros e cinquenta cêntimos) após entrega do relatório final, referido no ponto 4 da cláusula 2.ª.

Clausula 2.ª

O 2º outorgante compromete-se a:

1 – Realizar o projecto objecto de financiamento conforme formulário de candidatura, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e nos moldes e datas indicados na cláusula 1.ª;

2 - Garantir o financiamento do projecto na parte não participada pela DRaC;

3 - Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores / Direcção Regional da Cultura, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de actividades, mediante a aposição do logótipo;

4- Entregar na DRaC, um mês após a concretização do projecto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efectuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1ª;

5 - Permitir, sempre que seja entendido, o acompanhamento do projecto por parte da DRaC ou de algum dos seus Serviços Periféricos e facultar toda a informação sobre o mesmo;

6 - A fim de facilitar o acompanhamento do projecto as verbas atribuídas devem ser depositadas em conta separada e os documentos comprovativos de despesa arquivados em processo próprio.

Clausula 3.ª

Qualquer atraso na conclusão do projecto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado à DRaC, acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

**JORNAL OFICIAL**Clausula 4.^a

A verba atribuída não poderá ser aplicada noutros fins para além dos mencionados na cláusula 1.^a sem a prévia autorização do 1.^o outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo 2.^o outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado.

Clausula 5.^a

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.^o outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais, e impede o 2.^o outorgante de apresentar nova candidatura até que todos os preceitos estejam devidamente cumpridos.

Clausula 6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de Dezembro de 2009. - O 1.^o Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.^o Outorgante, *João Manuel Anjos Gonçalves*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 1174/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.^o e 12.^o do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho, atribuir à Escrever e Editar – Edições de Publicações, Lda, proprietária do jornal “Incentivo”, um subsídio de € 7.045,56 (sete mil e quarenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2009 da

Presidência do Governo, Programa 06 – Informação e Comunicação, Projecto 06.01– Apoio aos Media, 6.1.1 A- Promedia, Código 05.01.03, Privadas.

4 de Dezembro de 2009. – O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 1175/2009 de 18 de Dezembro de 2009

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho atribuir Fábrica da Igreja Paroquial da Santíssima Trindade, proprietária do semanário “O Dever”, um subsídio de € 4.378,20 (quatro mil, trezentos e setenta e oito euros e vinte cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2009 da Presidência do Governo, Programa 06 – Informação e Comunicação, Projecto 06.01 – Apoio aos Media, 6.1.1 A- Promedia, Código 04.07.01, Instituições sem fins lucrativos.

9 de Dezembro de 2009. – O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 1176/2009 de 18 de Dezembro de 2009

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho atribuir ao I.A.IC. - Informação, Animação e Intercâmbio Cultural, CRL, proprietária do Jornal “Tribuna das Ilhas”, um subsídio de € 2.077,14 (dois mil e setenta e sete euros e catorze cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2009 da Presidência do Governo, Programa 06 – Informação e Comunicação, Projecto 06.01– Apoio aos Media, 6.1.1 A- Promedia, Código 04.07.01, Instituições sem fins lucrativos.

9 de Dezembro de 2009. – O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 1177/2009 de 18 de Dezembro de 2009

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional

**JORNAL OFICIAL**

10/2009/A de 5 de Junho atribuir ao Círculo de Amigos da Ilha do Pico, proprietário do jornal “Ilha Maior”, um subsídio de € 8.255,74 (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídios será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2009 da Presidência do Governo, Programa 06 – Informação e Comunicação, Projecto 06.01 – Apoio aos Media, 6.1.1 A- Promedia, Código 04.07.01, Instituições sem fins lucrativos.

9 de Dezembro de 2009. – O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 1178/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho atribuir à Sociedade Terceirense de Publicidade, Lda. Proprietária do “Diário Insular” um subsídio de € 16.284,83 (dezasseis mil, duzentos e oitenta e oitenta e três cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2009 da Presidência do Governo, Programa 06 – Informação e Comunicação, Projecto 06.01 – Apoio aos Media, 6.1.1 A- Promedia, Código 05.01.03, Privadas.

9 de Dezembro de 2009. – O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 1179/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho atribuir ao Grupo de Amigos da Praia da Vitória, proprietário do “Jornal da Praia” um subsídio de € 568,59 (quinhentos e sessenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2009 da Presidência do Governo, Programa 06 – Informação e Comunicação, Projecto 06.01 – Apoio aos Media, 6.1.1 A- Promedia, Código 04.07.01, Instituições sem fins lucrativos.

**JORNAL OFICIAL**

9 de Dezembro 2009. – O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 1180/2009 de 18 de Dezembro de 2009

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho atribuir à Cooperativa de Radiodifusão Rádio Cais, CRL, proprietária do “Jornal do Pico” um subsídio de € 1.986,07 (mil, novecentos e oitenta e seis euros e sete cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2009 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, 6.1 Apoio aos Média Projecto 6.1.1, Promedia, Código 04.07.01, Instituições sem Fins Lucrativos.

9 de Dezembro de 2009. – O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 1181/2009 de 18 de Dezembro de 2009

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho atribuir à Gráfica Açoreana Lda, proprietária do jornal “Correio dos Açores”, um subsídio de € 3.727,37 (três mil, setecentos e vinte e sete euros e trinta e sete cêntimos) relativo a apoios à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2009 da Presidência do Governo, Programa 06 – Informação e Comunicação, Projecto 06.01 – Apoio aos Media, 6.1.1 A - Promedia, Código 05.01.03, Privadas.

9 de Dezembro de 2009. – O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 1182/2009 de 18 de Dezembro de 2009

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho atribuir à Empresa Diário dos Açores, Lda, proprietária do jornal “Diário dos Açores”, um subsídio de € 1.200,26 (mil e duzentos euros e vinte e seis cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2009 da Presidência do Governo, Programa 06 – Informação e Comunicação, Projecto 06.01 – Apoio aos Media, 6.1.1 A- Promedia, Código 05.01.03, Privadas.

9 de Dezembro de 2009. – O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 1183/2009 de 18 de Dezembro de 2009

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º, 12.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A, atribuir ao Clube Asas do Atlântico, proprietário da rádio “Clube Asas do Atlântico”, um subsídio de € 1.503,04 (mil, quinhentos e três euros e quatro cêntimos) relativo a incentivos à expansão dos meios de comunicação social nas Ilhas da Coesão.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2009 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, 6.1 Apoio aos Média Projecto 6.1.1, Promedia, Código 04.07.01, Instituições sem Fins Lucrativos.

10 de Dezembro de 2009. – O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 1184/2009 de 18 de Dezembro de 2009

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º, 12.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional

**JORNAL OFICIAL**

10/2009/A de 5 de Junho atribuir ao Grupo de Amigos do Jornal As Flores, Lda. um subsídio de € 745,99 (setecentos e quarenta e cinco euros e noventa e nove centimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa e ao Regime Especial das Ilhas da Coesão.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2009 da Presidência do Governo, Programa 06 – Informação e Comunicação, Projecto 06.01 – Apoio aos Media, 6.1.1 A- Promedia, Código 04.07.01, Instituições sem fins lucrativos.

10 de Dezembro 2009. – O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 1185/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º, 12.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A, atribuir à João Braga, Sociedade Unipessoal Lda, proprietária do jornal “O Baluarte de Santa Maria”, um subsídio de € 2.010,02 (dois mil e dez euros e dois centimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa e à expansão dos meios de comunicação social nas Ilhas da Coesão.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2009 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, 6.1 Apoio aos Média Projecto 6.1.1, Promedia, Código 05.08.01Empresário em Nome Individual.

10 de Dezembro de 2009. – O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Rectificação n.º 102/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

É rectificado o extracto de rectificação publicado com o n.º 504/2009 no Jornal Oficial, II Série, N.º 222, de 18 de Novembro de 2009, páginas 6888 e 6889, onde se lê:

“Escola Básica e Secundária de Nordeste

Rosa Susana de Jesus Cristo Cardoso, com início a 1 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Escola Básica Integrada de Água de Pau

**JORNAL OFICIAL**

Amnésia Paula da Costa Pacheco, com início a 9 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Escola Básica Integrada dos Arrifes

Catarina Ferreira Ormunde, com início a 10 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Mariana de Fátima Lopes Amaral, com início a 9 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Joana Margarida Barrete da Costa, com início a 18 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Adelina Manuel da Silva Santos, com início a 1 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010.”, deverá ler-se:

“Escola Básica e Secundária de Nordeste

Rosa Susana de Jesus Cardoso, com início a 1 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Escola Básica Integrada de Água de Pau

Anésia Paula da Costa Pacheco, com início a 9 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Escola Básica Integrada dos Arrifes

Catarina Ferreira Ormonde, com início a 10 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Marina de Fátima Lopes Amaral, com início a 9 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Joana Margarida Barreto da Costa, com início a 18 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Adelino Manuel da Silva Santos, com início a 1 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010.”.

11 de Dezembro de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

SERVIÇO DE DESPORTO DE FLORES**Contrato-Programa n.º 335/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Ao abrigo do artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de



JORNAL OFICIAL

Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º15/2007/A, 13 de Julho foi celebrado, para a época desportiva 2009/10, Contrato Programa de desenvolvimento desportivo – Actividades de promoção em meio escolar entre a Direcção Regional do Desporto/Serviço de Desporto das Flores e o Clube Desportivo Escolar Flores, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto/Serviço de Desporto das Flores.

Constitui objecto deste Contrato o apoio para a promoção e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas, de carácter regular, em meio escolar.

Entidade	Montante
Clube Desportivo Escolar Flores	1.700,00€

10 de Dezembro de 2009. – O coordenador, *Marco Paulo Gomes Melo*.

S.R. DA ECONOMIA

Portaria n.º 1186/2009 de 18 de Dezembro de 2009

Por celebração de contrato-programa de 22 de Julho de 2009, do Secretário Regional de Economia, é transferida a seguinte verba para a Associação Portas do Mar, abaixo indicada, no âmbito do Programa 10 – Desenvolvimento do Turismo e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A de 8 de Agosto, Contrato Programa de Interesse para o Desenvolvimento do Turismo, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 - Despesas do Plano
- Divisão 10 – Desenvolvimento do Turismo
- Subdivisão 03 – Investimentos Estratégicos – Acção 1 – Iniciativas Diversas
- Código 04.07.01 do orçamento da Secretaria Regional da Economia para o corrente ano.

O montante transferido constitui um apoio financeiro a fundo perdido, destinado à realização de investimento com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores.

Unidade: 00.000,00Euro

Nome Associação	Natureza	Montante
Associação Portas do Mar	Plano de acções que promove o destino turístico Açores e os produtos turísticos ligados à actividade marítima, de forma coerente e integrada que concorre para a estruturação e qualificação da oferta turística regional;	520 000,00

5 de Agosto de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 1307/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Considerando que a Comissão de Selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, designada pelo despacho n.º 982/2009, de 15 de Setembro, publicado no JORAA, II Série, n.º 117, em reunião datada de 13/11/2009, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e seleccionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de Outubro, a(s) candidatura(s)/projecto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de Outubro e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, com as alterações e renumerações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, o seguinte:

- 1 - Aprovar o(s) projecto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 22/2007/A, de 25 de Outubro, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 2 - Conceder ao(s) referido(s) projecto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 3 - Os encargos resultantes do(s) referido(s) projecto(s) serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 11 – Fomento da Competitividade.

09 de Dezembro de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.



JORNAL OFICIAL

Anexo

N.º Proj	Promotor	Ilha	Pont.	Investimento Total	Investimento elegível	Subs. N Reemb.	Juros do Subs. Reemb.	Verif. Pré contrat.
12	Disrego, L.da	Ilha de São Miguel	56,50	2.688.314,15	2.379.839,00	477.169,41	100.038,02	120; 140; 210; 999
219	P&R Têxteis, S.A	Ilha de São Miguel	63,00	128.262,91	124.110,80	42.197,67	0,00	999
285	Vitor Maltez de Sousa	Ilha de São Miguel	80,00	59.092,61	59.092,61	18.909,64	0,00	999
304	Orlando Manuel Bettencourt	Ilha do Pico	76,00	185.759,21	167.846,32	65.460,06	0,00	120
341	Venancio Costa, Lda.	Ilha do Faial	70,00	166.448,49	166.367,22	64.883,22	0,00	120; 140; 999
343	Gregório Manuel Borges da Silva Bettencourt	Ilha da Graciosa	69,00	169.614,47	169.367,43	84.683,72	0,00	120; 310
370	Lurdes Narciso - Comércio de Produtos Alimentares, Importação e Exportação, Lda.	Ilha de São Miguel	75,00	31.202,15	29.867,15	11.050,84	0,00	
377	Jorge Manuel da Silva Marques	Ilha do Pico	51,50	41.000,00	41.000,00	14.350,00	0,00	120; 999
381	Marcolino da Costa Camilo & Filhos, Lda	Ilha de São Miguel	57,50	200.000,00	200.000,00	64.000,00	0,00	999
420	XPTO ESTÉTICA & CABELEIREIRO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	Ilha de São Miguel	71,00	64.142,67	64.037,68	26.895,82	0,00	
Total	10			3.733.836,66	3.401.528,21	869.600,38	100.038,02	



Lista das verificações pré-contratuais

120	b) n.º 1, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos
140	d) n.º 1, artigo 3º e b) n.º 1, artigo 4º, do DLR e n.º 5 do Anexo I DRR - Comprovar que os indicadores de autonomia financeira e adequada cobertura do investimento por capitais próprios se mantêm
210	n.º 3, artigo 19º DLR e alínea d) n.º 2, 1º, Anexo II DRR - Comprovar que o critério A - Qualidade da empresa se mantêm
310	a) n.º 1, artigo 4º DRR - Ter o projecto de instalação ou alteração aprovado nos termos da legislação aplicável
999	(Outras Verificações Pré-Contratuais)
	Proj. n.º 12: Cópia do projecto de arquitectura completo (memória descritiva, plantas, alçados e cortes) carimbado pela Câmara Municipal competente e cópia da aprovação do projecto de arquitectura; Alvará de Licença de Utilização dos estabelecimento sito à Estrada dos Portões Vermelhos, n.º 20; Alvará de Licença de Utilização dos estabelecimento sito à Rua da Juventude - Centro Comercial Parque Atlântico, loja 42; Alvará de Licença de Utilização dos estabelecimento sito à Rua de Santa Luzia, n.º 14.
	Proj. n.º 219: Cópia da licença de laboração definitiva do estabelecimento situado em Barcelos, bem como, cópia do respectivo cadastro industrial; Licença do estabelecimento localizado em Vigo.
	Proj. n.º 285: Cópia do comprovativo de isenção de licenciamento de obras
	Proj. n.º 341: IES respeitante a 2008; Alteração do contrato de sociedade que permita aos sócios fazer prestações suplementares de capital, certidão permanente actualizada; Projecto de arquitectura (incluindo memória descritiva), certificado pela Câmara Municipal; Parecer de aprovação do projecto de construção sem condicionantes.
	Proj. n.º 377: cópia da declaração de início de actividade respeitante às CAE's que o promotor indica no formulário de candidatura; cópia de todos os alvarás/licenças e licenciamentos; cópia do comprovativo de isenção de licenciamento das obras a realizar no estabelecimento afecto ao projecto de investimento.
	Proj. n.º 381: - Cópia do alvará/licença de utilização e respectivo cadastro do estabelecimento sito na zona industrial do Cabouco, concelho de Lagoa; Cópia do comprovativo de isenção de licenciamento de obras, emitido pela Câmara Municipal Competente.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 1308/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Considerando que, precedendo parecer da Comissão de Selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, designada pelo despacho n.º 982/2009, de 15 de Setembro, publicado no JORAA, II Série, n.º 117, em reunião datada de 17/09/2009, por despacho n.º 1101/2009, de 21/10, publicado no JORAA, II Série n.º 202, foi aprovado, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, o projecto de investimento n.º 335, promovido por Carlos Alberto Tavares Sebastião, adiante designado por promotor, e concedido um incentivo financeiro no montante total de € 79.590,00 sob a forma de subsídio não reembolsável, para ser aplicado na execução do mesmo, no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de Outubro;



JORNAL OFICIAL

Considerando que o promotor, regularmente notificado da decisão acima, e não se conformando com a mesma reclamou dela, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 158.º do Código do Procedimento Administrativo, solicitando a revisão da taxa de subsídio não reembolsável de 40% para 42% uma vez que não foi atribuída a majoração de 2% relativa a eficiência energética, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de Outubro, a qual requer;

Assim, após audição do organismo avaliador determino, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, reenumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, do artigo 138.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 140.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:

1 - Atribuir ao projecto n.º 335, a majoração de 2% relativa a eficiência energética, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de Outubro;

2 - Revogar parcialmente o despacho n.º 1101/2009, de 21/10, publicado no JORAA II Série n.º 202, no que se refere à concessão do incentivo financeiro ao projecto n.º 335, no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores;

3 - Aprovar o projecto de investimento apresentado no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, reenumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de Outubro, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

4 - Conceder ao projecto de investimento n.º 335, o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

5 - Os encargos resultantes do referido projecto serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 11 – Fomento da Competitividade.

09 de Dezembro de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

Anexo

N.º Proj	Promotor	Ilha	Pont.	Investiment o Total	Investiment o elegível	Subs. N Reemb.
335	Carlos Alberto Tavares Sebastião	Ilha de São Miguel	59,00	198.975,00	198.975,00	83.569,5 0
Tota l	1			198.975,00	198.975,00	83.569,5 0

**S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 1309/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Considerando que a Comissão de Selecção do Desenvolvimento Local designada pelo despacho n.º 81/2009, de 19 de Janeiro, publicado no JORAA, II Série, n.º 12, em reunião datada de 29/04/2009, manteve a proposta de inelegibilidade da candidatura n.º 194, no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, nos termos e condições constantes da proposta do organismo avaliador, a qual mereceu a concordância do Secretário Regional da Economia por decisão de 20/05/2009;

Considerando que o promotor regularmente notificado da decisão acima, e não se conformando com a mesma reclamou dela, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 158.º do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando que após análise da reclamação apresentada e dos documentos constantes do processo, o organismo avaliador propôs a elegibilidade da candidatura, a qual mereceu a concordância do Secretário Regional da Economia, de 16/11/2009;

Assim, ao abrigo do artigo 11º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, do artigo 138.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 140.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, determino:

- 1 - Revogar a decisão de 20/05/2009, que determina a inelegibilidade da candidatura n.º 194, no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores;
- 2 - Aprovar o projecto de investimento apresentado no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de Outubro, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 3 - Conceder ao projecto de investimento n.º 194, o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 4 - Os encargos resultantes do referido projecto serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 11 – Fomento da Competitividade.



JORNAL OFICIAL

09 de Dezembro de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

Anexo

N.º Proj	Promotor	Ilha	Pont.	Investimento Total	Investimento elegível	Subs. N Reemb.	Subs. Reemb.	Verif. Pré contrat.
194	FURNAS & COMPANHIA, LDA.	Ilha de São Miguel	56,50	2.615.076,69	1.778.983,20	327.427,14	444.745,80	120; 140; 210; 999
Total	1			2.615.076,69	1.778.983,20	327.427,14	444.745,80	

Unid.: euros

Lista das verificações pré-contratuais

120 b) n.º 1, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos

140 d) n.º 1, artigo 3º e b) n.º 1, artigo 4º, do DLR e n.º 5 do Anexo I DRR - Comprovar que os indicadores de autonomia financeira e adequada cobertura do investimento por capitais próprios se mantêm

210 n.º 3, artigo 19º DLR e alínea d) n.º 2, 1º, Anexo II DRR - Comprovar que o critério A - Qualidade da empresa se mantêm

999 (Outras Verificações Pré-Contratuais)

Proj. n.º 194: Cópia do projecto de arquitectura completo (memória descritiva, plantas, alçados e cortes), carimbado pela Câmara Municipal competente; e) n.º 1, artigo 3º DLR - Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente apresentar o Alvará de Licença de Utilização do armazém/oficina localizado na Estrada Regional da Ribeira Grande, que se encontrava em funcionamento à data da apresentação da candidatura; Comprovativo da alteração ao pacto social da empresa, com o respectivo registo comercial, por forma a que o mesmo permita que a sociedade possa exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até, pelo menos, ao montante de prestações suplementares considerado como fonte de financiamento do projecto.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 1187/2009 de 18 de Dezembro de 2009

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 20 de Novembro de 2009, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 3553.94€ (três mil, quinhentos e cinquenta e três euros e noventa e quatro cêntimos) à Confederação Operária Terceirense (Associação de Socorros Mútuos), destinados ao financiamento da organização de um seminário intitulado, “Não Fiques na Sombra” com o intuito de assinalar o Dia Internacional da Eliminação da Violência contra a Mulher, a suportar pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção C – Combater e prevenir a violência e atitudes discriminatórias, Classificação Económica 04.07.01.

20 de Novembro de 2009. – A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 1188/2009 de 18 de Dezembro de 2009

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 30 de Novembro de 2009, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 1 244.20€ (mil duzentos e quarenta e quatro euros e vinte centimos), à Associação Seara de Trigo para Pessoas com Deficiência do Concelho de Ponta Delgada, destinados a compartilhar as despesas na organização do seminário “Nada sobre nós sem nós”, por ocasião do “Dia da Pessoa com Deficiência”, a 3 de Dezembro, a suportar pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção D – Implementar mecanismos e estratégias potenciadoras da inclusão social e consequente mobilidade social de grupos mais vulneráveis, Classificação Económica 04.07.01.

30 de Novembro de 2009. – A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 1189/2009 de 18 de Dezembro de 2009

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 30 de Novembro de 2009, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 810.36€ (oitocentos e dez euros e trinta e seis centimos) à Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente, destinados à comparticipação de despesas na organização dum evento por ocasião do “Dia da Pessoa com Deficiência”, a 3 de Dezembro, a suportar pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção D – Implementar mecanismos e estratégias potenciadoras da inclusão social e consequente mobilidade social de grupos mais vulneráveis, Classificação Económica 04.07.01.

30 de Novembro de 2009. – A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Acordo n.º 230/2009 de 18 de Dezembro de 2009

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Secretária Regional, Ana Paula Pereira Marques, e o Centro Comunitário do Posto Santo, representado pelo Presidente da Direcção, Manuel Parménio da Silva Veiga, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a Construção de Edifício para Centro de Convívio de Idosos e Atelier de Tempos Livres no Posto Santo, ilha Terceira.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O valor do investimento referente à Construção do Edifício para o Centro de Convívio de Idosos e Atelier de Tempos Livres, nomeadamente projecto, empreitada, fiscalização, erros e omissões, trabalhos a mais e outros e aquisição de equipamento está estimado em 706.000,00€ (setecentos e seis mil euros).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

1 – Pelo presente acordo a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará até ao montante de 466.197,00€ (quatrocentos sessenta e seis mil cento e noventa e sete euros), correspondente à estimativa do valor relativo à empreitada.

2 – O pagamento da participação será processado após a data de assinatura do presente acordo por verbas inscritas no Plano de Investimentos.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Consulta da situação contributiva e tributária**

O Centro Comunitário do Posto Santo autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a sua situação contributiva perante a Segurança Social e tributária perante as Finanças, para efeitos de pagamento das verbas previstas no presente acordo.

Cláusula 6.^a**Procedimentos de contratação**

O Centro Comunitário do Posto Santo será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo os procedimentos referentes à contratação pública legalmente exigidos.

Cláusula 7.^a**Prazo de execução do investimento**

O Centro Comunitário do Posto Santo compromete-se a executar o investimento referido na cláusula 1.^a de acordo com o projectado e aprovado pelas entidades legalmente competentes para o efeito, bem como observar as orientações e instruções emanadas pela Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.^a**Processamento**

1 – A comparticipação financeira para o Centro Comunitário do Posto Santo será disponibilizada por prestações, a determinar de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais existentes para o efeito, considerando o limite máximo referido na cláusula 3.^a do presente acordo, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – O Centro Comunitário do Posto Santo compromete-se a apresentar todos documentos idóneos comprovativos das despesas efectuadas no âmbito da execução do presente acordo, nos termos e datas fixados para o efeito pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, sendo que os valores financeiros inerentes e justificativos apresentados serão objecto de validação por esta.

3 – A disponibilização da última prestação da comparticipação financeira fica condicionada à apresentação da totalidade dos documentos comprovativos referidos no número anterior.

Cláusula 9.^a**Obrigações das partes**

1 – No âmbito do presente acordo, o Centro Comunitário do Posto Santo obriga-se a:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis;
- b) Fornecer à Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos estabelecidos;
- c) Cumprir rigorosamente o projecto aprovado, nos termos e prazos fixados;
- d) Utilizar as verbas pagas no âmbito do acordo exclusivamente com a finalidade a que se destinam;
- e) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto.

2 – No âmbito do presente acordo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social obriga-se a:

Assegurar o pagamento da participação financeira acordada.

Cláusula 10.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do presente acordo, podendo suspender a sua participação quando se verifique incumprimento das suas cláusulas, incluindo desvios ao projecto ou aos planos aprovados.

Cláusula 11.^a

Reembolso da verba participada

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada, nomeadamente em caso de:

- a) Incumprimento do presente acordo por motivo imputável ao Centro Comunitário do Posto Santo;
- b) Inexistência ou insuficiência dos documentos comprovativos das despesas realizadas ao abrigo do presente acordo.

Cláusula 12.^a

Revisão e Resolução

1 – O presente acordo de cooperação, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas, poderá ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes.

2 – Qualquer uma das partes pode resolver a todo o tempo o presente acordo, com fundamento em incumprimento da outra parte.

**JORNAL OFICIAL**

02 de Dezembro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Presidente da Direcção do Centro Comunitário do Posto Santo, *Manuel Parménio da Silva Veiga*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Acordo n.º 231/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Secretária Regional, Ana Paula Pereira Marques, e o Centro Comunitário do Posto Santo, representado pelo Presidente da Direcção, Manuel Parménio da Silva Veiga, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a comparticipação no financiamento necessário para a remodelação e adaptação de edifício para lar de idosos do Lar D. Pedro V, no Concelho da Paria da Vitória, ilha Terceira, incluindo todas as despesas inerentes à execução daquela empreitada, nomeadamente as respeitantes a projectos, erros e omissões, trabalhos a mais, revisão de preços e fiscalização da obra, bem como a aquisição do respectivo equipamento.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O valor do montante do investimento referente ao equipamento e às obras indicadas na cláusula 1.ª é estimado em cerca de 1.600.000,00€ (um milhão e seiscentos mil euros).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

1 – Pelo presente acordo a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará até ao montante máximo de 1.600.000,00€ (um milhão e seiscentos mil euros), correspondente à estimativa da totalidade do montante de investimento.

2 – O pagamento da comparticipação será processado após a data de assinatura do presente acordo pelas verbas inseridas no Plano de 2009, Programa 13 “Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social”, Projecto 1 “Equipamentos de Apoio a Idosos”, Acção 3 “Remodelação e adaptação de edifício para lar de idosos na Praia da Vitória”.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.^a**Consulta da situação contributiva e tributária**

O Lar D. Pedro V autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a sua situação contributiva perante a Segurança Social e tributária perante as Finanças, para efeitos de pagamento das verbas previstas no presente acordo.

Cláusula 6.^a**Procedimentos de contratação**

O Lar D. Pedro V será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo os procedimentos referentes à contratação pública legalmente exigidos, de obra e de fiscalização.

Cláusula 7.^a**Prazo de execução do investimento**

1 – O Lar D. Pedro V compromete-se a executar o investimento referido na cláusula 1.^a de acordo com o projectado e aprovado pelas entidades legalmente competentes para o efeito, bem como observar as orientações e instruções emanadas pela Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

2 – A execução deste investimento deverá estar concluída até ao final de Junho de 2011.

Cláusula 8.^a**Processamento**

1 – A comparticipação financeira para o Lar D. Pedro V será disponibilizada por prestações, a determinar de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais existentes para o efeito, considerando o limite máximo referido na cláusula 3.^a do presente acordo, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – O Lar D. Pedro V compromete-se a apresentar todos documentos idóneos comprovativos das despesas efectuadas no âmbito da execução do presente acordo, nos termos e datas fixados para o efeito pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, sendo que

**JORNAL OFICIAL**

os valores financeiros inerentes e justificativos apresentados serão objecto de validação por esta.

3 – A disponibilização da última prestação da comparticipação financeira fica condicionada à apresentação da totalidade dos documentos comprovativos referidos no número anterior.

Cláusula 9.^a

Obrigações das partes

1 – No âmbito do presente acordo, o Lar D. Pedro V obriga-se a:

- a) Cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis;
- b) Fornecer à Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos estabelecidos;
- c) Cumprir rigorosamente o projecto aprovado, nos termos e prazos fixados;
- d) Utilizar as verbas pagas no âmbito do acordo exclusivamente com a finalidade a que se destinam;
- e) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto.

2 – No âmbito do presente acordo, a Direcção Regional Regional da Solidariedade e Segurança Social obriga-se a:

- a) Colaborar, dentro das suas possibilidades, com o apoio necessário à boa execução do projecto;
- b) Assegurar o pagamento da comparticipação financeira acordada.

Cláusula 10.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do presente acordo, podendo suspender a sua comparticipação quando se verifique incumprimento das suas cláusulas, incluindo desvios ao projecto ou aos planos aprovados.

Cláusula 11.^a

Reembolso da verba participada

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada, nomeadamente em caso de:

- a) Incumprimento do presente acordo por motivo imputável ao Lar D. Pedro V;

**JORNAL OFICIAL**

b) Inexistência ou insuficiência dos documentos comprovativos das despesas realizadas ao abrigo do presente acordo.

Cláusula 12.^a

Revisão e Resolução

1 – O presente acordo de cooperação, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas, poderá ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes.

2 – Qualquer uma das partes pode resolver a todo o tempo o presente acordo, com fundamento em incumprimento da outra parte.

30 de Novembro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Presidente da Direcção do Lar D. Pedro V, *Francisco José Coelho Martins*.

D.R. DA HABITAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 539/2009 de 18 de Dezembro de 2009

Por despachos da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 10 de Dezembro de 2009, são atribuídos, os seguintes apoios financeiros, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de Dezembro, a fundo perdido, a concretizar nos termos previstos no artigo 27.º do citado diploma:

- Andreia Rodrigues Lima, contribuinte fiscal 218669135, no montante de € 9.573,10 (nove mil, quinhentos e setenta e três euros e dez cêntimos),

- Débora Alexandra Mendonça Ferreira, contribuinte fiscal 221281975, no montante de € 9.475,83 (nove mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos),

- Susana Patrícia Vieira Silva, contribuinte fiscal 222856408, no montante de € 8.018,01 (*oito mil e dezoito euros e um cêntimo*).

10 de Dezembro de 2009. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 232/2009 de 18 de Dezembro de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Infantil de Angra do Heroísmo – Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual,

**JORNAL OFICIAL**

conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Infantil de Angra do Heroísmo – Terceira:

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a aquisição de uma fotocopiadora.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Infantil de Angra do Heroísmo – Terceira autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.279,00€ (mil, duzentos e setenta e nove euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Infantil de Angra do Heroísmo – Terceira, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

25 de Novembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção do Centro Infantil de Angra do Heroísmo, *Paulo Almeida*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 233/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Instituto de Apoio à Criança, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual,

**JORNAL OFICIAL**

conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Instituto de Apoio à Criança

Proceder à aquisição de uma fotocopiadora.

Executar o referido até fins do mês de Setembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Instituto de Apoio à Criança autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.436,00€ (mil quatrocentos e trinta e seis euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Instituto de Apoio à Criança a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

10 de Julho de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção do Instituto de Apoio à Criança, *Cinelândia Cogumbreiro e Sousa*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 234/2009 de 18 de Dezembro de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo da Praia de Almojarife, ilha do Faial, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo da Praia de Almojarife

Proceder ao pagamento das despesas com a realização do “Encontro Fantástico Intergeracional”.

Executar o referido até ao mês de Dezembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo da Praia de Almojarife autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 300,00€ (trezentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo da Praia de Almojarife, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

**JORNAL OFICIAL**

26 de Junho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo da Praia de Almojarife, *Márcio Vargas*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 235/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Instituto de Apoio à Criança, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Instituto de Apoio à Criança

Proceder à reparação da fechadura da porta principal.

Executar o referido até fins do mês de Setembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Instituto de Apoio à Criança autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio 254,00€ (duzentos e cinquenta e quatro euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Instituto de Apoio à Criança a

**JORNAL OFICIAL**

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

10 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção do Instituto de Apoio à Criança, *Cinelândia Cogumbreiro e Sousa*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 236/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Isabel Maria Diniz Berbereia e Lar das Criancinhas da Horta, representada pelo Presidente da Direcção, Bruno Frias Leonardo, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a aquisição de equipamento, nomeadamente mobiliário para colocar nas casas das amas, viatura, material didáctico, material de desgaste, mobiliário de escritório e pequenas obras de adaptação, para a rede de amas, ilha do Faial.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O investimento acima referido, está orçamentado em 64.363,65€ (sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos).

Cláusula 3.ª

Obrigações do Lar das Criancinhas da Horta

Proceder à aquisição de equipamento, nomeadamente mobiliário para colocar nas casas das amas, viatura, material didáctico, material de desgaste, mobiliário de escritório e pequenas obras de adaptação e zelar pela manutenção da mesma.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do

**JORNAL OFICIAL**

presente protocolo, um subsídio no valor de 40.000,00€ (quarenta mil euros) destinado a suportar os custos da aquisição atrás referida.

Cláusula 5.^a

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 6.^a

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Lar das Criancinhas da Horta autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 7.^a

A comparticipação financeira para a Lar das Criancinhas da Horta será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.^a

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Lar das Criancinhas da Horta, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

31 de Agosto de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Maria Diniz Berbereia*. - O Presidente da Direcção do Lar das Criancinhas da Horta, *Bruno Frias Leonardo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 237/2009 de 18 de Dezembro de 2009

A Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social, representada pela Secretária Regional, Ana Paula Marques, e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, da ilha de São Jorge, representado pelo Provedor daquela instituição, Manuel António dos Santos, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a construção do lar de idosos/centro de dia da Santa Casa da Misericórdia da Calheta, incluindo todas as despesas inerentes à execução daquela empreitada, nomeadamente as respeitantes a projectos, erros e omissões, trabalhos a mais, revisão de preços e fiscalização da obra, bem como a aquisição do respectivo equipamento.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O valor do montante do investimento referente às obras, despesas inerentes e ao equipamento indicadas na cláusula 1.ª é estimado em cerca de 3.700.000,00€ (três milhões e setecentos mil euros).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

1 – Pelo presente acordo a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no montante máximo de 3.700.000,00€ (três milhões e setecentos mil euros), correspondente à estimativa da totalidade do montante de investimento.

2 – O pagamento será processado após a data de assinatura do presente acordo pelas verbas inseridas no Plano de investimentos da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social referente ao ano económico de 2009, 2010 e 2011, Programa 13 “Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social”, Projecto 13.1 “Equipamentos de Apoio a idosos”.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às

**JORNAL OFICIAL**

Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Consulta da situação contributiva e tributária

A Santa Casa da Misericórdia da Calheta autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a sua situação contributiva perante a Segurança Social e tributária perante as Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 6.ª

Procedimentos de contratação

A Santa Casa da Misericórdia da Calheta será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo os procedimentos referentes à contratação pública legalmente exigidos, de obra e de fiscalização.

Cláusula 7.ª

Prazo de execução do investimento

1 – A Santa Casa da Misericórdia da Calheta compromete-se a executar o investimento referido na cláusula 1.ª de acordo com o projectado e aprovado pelas entidades legalmente competentes para o efeito, bem como observar as orientações e instruções emanadas pela Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

2 – A execução deste investimento deverá estar concluída até ao final de Abril de 2011.

Cláusula 8.ª

Processamento

1 – A comparticipação financeira para a Santa Casa da Misericórdia da Calheta será disponibilizada por prestações, a determinar de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais existentes para o efeito, considerando o limite máximo referido na cláusula 3.ª do presente acordo, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – A Santa Casa da Misericórdia da Calheta compromete-se a apresentar todos documentos idóneos comprovativos das despesas efectuadas no âmbito da execução do presente acordo, nos termos e datas fixados para o efeito pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, sendo que os valores financeiros inerentes e justificativos apresentados serão objecto de validação por esta.

3 – A disponibilização da última prestação da comparticipação financeira fica condicionada à apresentação da totalidade dos documentos comprovativos referidos no número anterior.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Obrigações das partes**

1 – No âmbito do presente acordo, a Santa Casa da Misericórdia da Calheta obriga-se a:

- a) Cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis;
- b) Fornecer à Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos estabelecidos;
- c) Cumprir rigorosamente o projecto aprovado, nos termos e prazos fixados;
- d) Utilizar as verbas pagas no âmbito do acordo exclusivamente com a finalidade a que se destinam;
- e) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto;

2 – No âmbito do presente protocolo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social obriga-se a:

- a) Colaborar com a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, dentro das suas possibilidades, com o apoio necessário à boa execução do projecto;
- b) Assegurar o pagamento da comparticipação financeira acordada.

Cláusula 10.^a**Fiscalização**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do presente acordo, podendo suspender a sua comparticipação quando se verifique incumprimento das suas cláusulas, incluindo desvios ao projecto ou aos planos aprovados.

Cláusula 11.^a**Reembolso da verba comparticipada**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada, nomeadamente em caso de:

- a) Incumprimento do presente acordo por motivo imputável à Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
- b) Inexistência ou insuficiência dos documentos comprovativos das despesas realizadas ao abrigo do presente acordo.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 12.^a**Revisão e Resolução**

1 – O presente acordo de cooperação, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas, poderá ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes.

2 – Qualquer uma das partes pode resolver a todo o tempo o presente acordo, com fundamento em incumprimento da outra parte.

10 de Setembro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Marques*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Calheta, *Manuel António dos Santos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 238/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Instituto de Apoio à Criança, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Instituto de Apoio à Criança

Proceder à reparação de caixilharias de alumínio.

Executar o referido até fins do mês de Setembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Instituto de Apoio à Criança autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio 163,00€ (cento e sessenta e três euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Instituto de Apoio à Criança a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

14 de Julho de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção do Instituto de Apoio à Criança, *Cinelândia Cogumbreiro e Sousa*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 239/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação da Mãe de Deus – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação da Mãe de Deus:

Proceder ao pagamento das despesas com a aquisição de equipamento e obras de remodelação do edifício sede.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

**JORNAL OFICIAL**

A Associação da Mãe de Deus autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos de 2009, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 47.000,00€ (quarenta e sete mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação da Mãe de Deus, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

25 de Setembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Associação da Mãe de Deus, *Luís M. T. Silva Anselmo*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 240/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Ponta Garça – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Ponta Garça:

Proceder à aquisição de uma fotocopiadora para os serviços da Instituição.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa de Ponta Garça Judeu autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 736,44€ (setecentos e trinta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Ponta Garça, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

12 de Outubro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Ponta Garça, *João de Deus Frias Braga*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 241/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia:

Proceder ao pagamento da despesa com o reforço de pessoal, nomeadamente de uma Ajudante de Lar, para acompanhamento personalizado de um menor.

**JORNAL OFICIAL**

Executar o referido pagamento até ao final do ano 2009.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 10.031,11€ (dez mil e trinta e um euros e onze cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

30 de Setembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, *Laudalino Moniz Rodrigues*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 242/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo das Lajes das Flores-Flores, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo das Lajes das Flores - Flores:

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com contratação de uma Ajudante de Educação – substituição de 3 meses de férias.

Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo das Lajes das Flores - Flores autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 2.209,23€ (dois mil duzentos e nove euros e vinte e três cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo das Lajes das Flores - Flores, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

16 de Outubro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo das Lajes das Flores, *António Maria Silva Gonçalves*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 243/2009 de 18 de Dezembro de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Instituto de Santa Catarina – São Jorge, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Instituto de Santa Catarina – São Jorge:

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com regularização de passivos de 2009. Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Instituto de Santa Catarina – São Jorge autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 38.000,00€ (trinta e oito mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Instituto de Santa Catarina – São Jorge, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

26 de Outubro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção do Instituto de Santa Catarina, *Amaro Manuel Soares Azevedo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 244/2009 de 18 de Dezembro de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Social de São Bento, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – investimento, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Social de São Bento

Proceder ao pagamento referente à aquisição de uma viatura para as valências Centro de Dia e ATL.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Social de São Bento autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos de 2009, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 20.000,00€ (vinte mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social de São Bento, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

11 de Novembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção do Centro Social de São Bento, *Lúcia Avelar*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 245/2009 de 18 de Dezembro de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz, ilha da Graciosa, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz

Proceder ao pagamento das despesas com a aquisição de equipamento e obras de conservação e manutenção.

Executar o referido até ao mês de Dezembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 5.231,02€ (cinco mil duzentos e trinta e um euros e dois cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

**JORNAL OFICIAL**

11 de Novembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz, P.e *Dinis Manuel Branco Silveira*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 246/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação de Promoção de Públicos Jovens em Risco, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação de Promoção de Públicos Jovens em Risco:

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a deslocação de Formadores para a Formação “Gestão da Qualidade e Intervenção das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens dos Açores”.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Associação de Promoção de Públicos Jovens em Risco autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 3.168,30€ (três mil, cento e sessenta e oito euros e trinta cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação de Promoção de Públicos Jovens em Risco a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

10 de Setembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção da Associação de Promoção de Públicos Jovens em Risco, *Ana Isabel Martins*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 247/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Cresaçor é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Cresaçor:

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a acção de formação “Sensibilização Florestal”.

Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Cresaçor autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do

**JORNAL OFICIAL**

presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 2.000,00€ (dois mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Cresaçor, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

6 de Novembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção da Cresaçor, *Maria Cremilde Morgado Tapia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 248/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Infantil de Angra do Heroísmo – Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Infantil de Angra do Heroísmo – Terceira:

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a aquisição de fogão tipo industrial e zelar pela manutenção do mesmo.

Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Infantil de Angra do Heroísmo – Terceira autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do

**JORNAL OFICIAL**

presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 4.095,00€ (quatro mil e noventa e cinco euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Infantil de Angra do Heroísmo – Terceira, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

19 de Novembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção do Centro Infantil de Angra do Heroísmo, *Paulo Almeida*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 249/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Considerando que em 29 de Abril de 2009 foi assinado um acordo de cooperação-investimento N.º 62/2009 (aditamento do acordo de cooperação-investimento N.º 88/2006) entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e o Centro Social de Idosos São Francisco Xavier, que previa uma participação, para as obras de remodelação e ampliação do lar de idosos.

Considerando a necessidade de alterar o texto do acordo e de prever o apoio para o equipamento do lar;

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e o Centro Social de Idosos São Francisco Xavier, é celebrado o presente aditamento ao acordo de cooperação – investimento n.º 88/2007, conforme o estipulado no artigo 37º do Despacho Normativo, nº 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto alterar a clausula 1.^a e 3.^a do acordo referido, que passa a ter a seguinte redacção:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto as obras de remodelação e ampliação do lar de idosos e aquisição de equipamento.

Cláusula 3.^a**Comparticipação da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, com a quantia adicional de 2.641,05€ (dois mil seiscientos quarenta e um euros e cinco cêntimos), o que, considerando o montante já autorizado nos acordos anteriores, perfaz um total de 277.863,63€ (duzentos e setenta e sete euros oitocentos sessenta e três euros sessenta e três cêntimos), com processamento através de dotação financeira do Plano de Investimentos da importância de 224.203,48€ e através de dotação financeira do Orçamento do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social da importância de 53.660,15€.

20 de Novembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Maria Diniz Berbereia*. - A Presidente da Direcção do Centro Social de Idosos São Francisco Xavier, *Maria Edite Cota Lourenço*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 250/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes dos Açores, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores

Proceder ao pagamento de despesas de funcionamento relativo aos anos de 2008 e 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 50.463,96€ (cinquenta mil quatrocentos e sessenta e três euros e noventa e seis cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos, repartido da seguinte forma, ano de 2009 – 25.231,96€ e ano de 2010 – 25.231,96€

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

16 de Novembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção da Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores, *António Sousa*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 251/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Confederação Operária Terceirense, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Obrigações da Confederação Operária Terceirense

Proceder ao pagamento da despesas com a aquisição de uma viatura de 9 lugares.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Confederação Operária Terceirense autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 22.190,00€ (vinte e dois mil cento e noventa euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

25 de Junho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Confederação Operária Terceirense, *João Orlando Pereira Valentim*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 252/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Infantil de Angra do Heroísmo – Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Infantil de Angra do Heroísmo – Terceira:

Proceder à aquisição de uma trituradora.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Infantil de Angra do Heroísmo – Terceira autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 421,00€ (quatrocentos e vinte e um euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Infantil de Angra do Heroísmo – Terceira, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

25 de Novembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção do Centro Infantil de Angra do Heroísmo, *Paulo Almeida*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 253/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de São Sebastião, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de São Sebastião

Proceder ao pagamento das despesas com a aquisição de equipamento para o Atelier de Tempos Livres.

**JORNAL OFICIAL**

Executar o referido até ao mês de Dezembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Casa do Povo de São Sebastião autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 4.204,32€ (quatro mil duzentos e quatro euros e trinta e dois cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de São Sebastião, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

11 de Novembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de São Sebastião, *Raimundo Martins*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 254/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Confederação Operária Terceirense - Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:



Cláusula I

Obrigações da Confederação Operária Terceirense – Terceira:

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com 2 trabalhadores auxiliares de apoio a idosos para substituição de férias na valência “Abrigo Amigo”.

Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Confederação Operária Terceirense – Terceira autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 7.049,63€ (sete mil e quarenta e nove euros e sessenta e três cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Confederação Operária Terceirense – Terceira, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

16 de Outubro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Confederação Operária Terceirense, *João Orlando Pereira Valentim*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 255/2009 de 18 de Dezembro de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação de Pais e Amigos da Criança com Deficiência do Concelho da Praia da Vitória – Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação de Pais e Amigos da Criança com Deficiência do Concelho da Praia da Vitória:

Proceder à aquisição e montagem de divisória em pladur.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Associação de Pais e Amigos da Criança com Deficiência do Concelho da Praia da Vitória – Terceira autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 964,44€ (novecentos e sessenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação de Pais e Amigos da Criança com Deficiência do Concelho da Praia da Vitória – Terceira, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

**JORNAL OFICIAL**

25 de Novembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Associação de Pais e Amigos da Criança com Deficiência do Concelho da Praia da Vitória, *Maria Alice Costa*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Despacho n.º 1310/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 89/2005, de 22 de Dezembro, é atribuído a Flávio Diogo Pedras Salgueiro uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 3.071,25 (três mil e setenta e um euros e vinte e cinco cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Horta-Lisboa-Horta.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 3.º ano do Curso de Manutenção de Aeronaves, de Nível III, ministrado na Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca, e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

28 de Setembro de 2009. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Despacho n.º 1311/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Nos termos do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 2/2006, de 26 de Janeiro, o número máximo de jovens a admitir ao Programa EURODISSEIA no ano de 2010, é o seguinte:

- a) Cinquenta jovens açorianos que realizarão estágios noutras regiões participantes;
- b) Cinquenta jovens oriundos de outras regiões participantes que realizarão estágios nos Açores.

9 de Dezembro de 2009. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge Leite da Silva Bettencourt*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE**

Extracto de Portaria n.º 500/2009 de 18 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional da Saúde atribui ao:

Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo

Em portaria de 09 de Dezembro de 2009

3.000,00 € (três mil euros), destinados a apoiar as “IV Jornadas de Psiquiatria dos Açores”, nomeadamente em passagens e estadas dos formadores ou prelectores, aluguer de sala e material áudio-visual, de acordo com os artigos 4.º e 5.º do Despacho Normativo n.º 32/2008, de 21 de Abril e o previsto na Cláusula III do Acordo.

09 de Dezembro de 2009. - A Coordenadora Técnica, *Etelvina Toste Coelho*.

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS

Extracto de Portaria n.º 501/2009 de 18 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional da Saúde atribui à:

Alternativa – Associação Contra as Dependências – Ponta Delgada

Em portaria de 11 de Dezembro de 2009

15.760,00€ (quinze mil setecentos e sessenta euros), para apoio na aquisição de testes de detecção de opiáceos, cocaína e buprenorfina, nos termos do artº 3.º do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 4 de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

11 de Dezembro de 2009. - A Directora Regional, *Paula Cristina Toledo Costa*.

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS

Extracto de Portaria n.º 502/2009 de 18 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional da Saúde atribui à:

Alternativa – Associação Contra as Dependências – Ponta Delgada

Em portaria de 11 de Dezembro de 2009

**JORNAL OFICIAL**

2.000,00€ (dois mil euros), para apoio médico e psiquiátrico, nos termos do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 4 de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

11 de Dezembro de 2009. - A Directora Regional, *Paula Cristina Toledo Costa*.

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS**Extracto de Portaria n.º 503/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

O Secretário Regional da Saúde atribui à:

Alternativa – Associação Contra as Dependências – Ponta Delgada

Em portaria de 11 de Dezembro de 2009

10.500,00€ (dez mil e quinhentos euros), para concessão de bolsas mensais de reabilitação e reinserção aos utentes da Associação, nos termos do artº 3.º do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 4 de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

11 de Dezembro de 2009. - A Directora Regional, *Paula Cristina Toledo Costa*.

D.R. DO AMBIENTE**Extracto de Portaria n.º 504/2009 de 18 de Dezembro de 2009**

Por portaria do Secretário Regional do Ambiente e do Mar de 4 de Dezembro 2009:

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/A, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/A, de 27 Março de 2008, nos termos do qual foi criado um sistema de apoios à reabilitação da paisagem tradicional da cultura da vinha em currais, a aplicar pela administração regional na área classificada como Património Mundial e zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, atribuir um subsídio a fundo perdido a Manuel da Silva Cardoso, residente na Estrada Regional nº 8, freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque, no montante de €8 130,00 (oito mil cento e trinta euros), cujo pagamento é escalonado em função da execução das acções, da seguinte forma:

- a) 50% do valor global após limpeza do terreno, arranque das cepas e reconstituição de currais;

**JORNAL OFICIAL**

b) 40% do valor global após plantação, aquisição de bacelos, aquisição de fertilizantes, construção de reservatórios, abertura ou beneficiação de caminhos;

c) 10% do valor global após a conclusão do projecto, que coincidirá com a aquisição de plantas para retanchas, materiais para enxertia, acções de enxertias e retanchas.

Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 04 – Conservação da Natureza, Acção c – Regime de Incentivos à Paisagem Protegida da Vinha do Pico, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Famílias – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

10 de Dezembro de 2009. -. O Director Regional do Ambiente, *Frederico Abecasis David Cardigos*.